


| | |
|--|------------------------|
| INSTITUTO | |
|  Documentação | |
| SOCIOAMBIENTAL | |
| Fonte | D.O.U. nº 28 (Seção 1) |
| Data | 7/2/2003 Pg 99 |
| Class. | 175 00 115 |

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 06/01/03, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U da mesma data e o item VI, do art. 95 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do processo nº 02027.009588/01-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 12,82 ha (doze hectares e oitenta e dois ares), na forma descrita no referido processo, denominada "RESERVA RIZZIERI", que constitui parte integrante do imóvel denominado Sítio Cristina, no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, de propriedade de João Baptista Baldini Rizzieri, matriculado em 13/11/87, no livro N.º 2-E, sob o número 26.874, às folhas 22.955-B e registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de São Sebastião, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

(Of. El. nº 122)